



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 698/15

“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MACUCO, PARA EXTINGUIR SECRETARIAS, CRIAR E EXTINGUIR CARGOS COMISSIONADOS NA FORMA QUE DISPÕE, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art.1º - Fica extinta a Secretaria de Gabinete e Comunicação e seu respectivo cargo de Secretário de Gabinete e Comunicação, com vencimentos previstos no símbolo CCIX, da Tabela I, da lei 011/97.

Art.2º - Fica extinta a Secretaria de Cultura e seu respectivo cargo de Secretário de Cultura, com vencimentos previstos no símbolo CCVII, da Tabela I, da lei 011/97.

Art.3º - Os cargos pertencentes à Secretaria de Cultura ora extinta no caput anterior, para a integrar-se a Secretaria de Educação, Turismo, Ciência e Tecnologia.

Art. 4º - Por força da presente Lei, a Secretaria de Educação, Turismo, Ciência e Tecnologia, passa a se chamar **Secretaria de Educação, Turismo, Cultura, Ciência e Tecnologia**.

Art. 5º - Fica criado a Chefia de Gabinete e Comunicação e seu respectivo cargo de Chefe de Gabinete e Comunicação, com vencimentos previstos no símbolo CCIX, da Tabela I, da lei 011/97, com atribuições a serem criadas através de Decreto.

Art. 6º - Os cargos pertencentes à Secretaria de Gabinete e Comunicação ora extinta no Art. 1º, passa a integrar-se a Chefia de Gabinete e Comunicação ora criada.

Art.7º - Fica criado na estrutura de cargos comissionados do Município de Macuco o cargo de Diretor do Departamento de Comunicação, na estrutura da Chefia de Gabinete e Comunicação, com vencimentos previstos no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

símbolo CCVI, de acordo com a Tabela I da Lei nº 011/1997 e alterações posteriores, com as seguintes atribuições:

I – planejar, executar e orientar a política de comunicação social da Prefeitura Municipal de Macuco, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação;

II – Auxiliar nas atividades de comunicação social do Gabinete do Prefeito;

III – coordenar a contratação dos serviços terceirizados de pesquisas, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda da Administração Municipal;

IV – coordenar as atividades de comunicação social dos órgãos e entidades públicas da Prefeitura Municipal de Macuco, centralizando a orientação das assessorias de imprensa dos órgãos e entidades públicas da Administração Municipal;

V – promover a divulgação de atos e atividades do Governo Municipal;

VI – promover, através de órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do Município;

VII – coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa com o Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades da Administração do Município;

VIII – coordenar, juntamente com os demais órgãos do Município, as informações e dados, cuja divulgação seja do interesse da Administração Municipal;

IX – coordenar a divulgação de notícias sobre a Administração Municipal na internet, através do portal oficial da Prefeitura Municipal de Macuco;

X - exercer outras atividades correlatas ao cargo.

Art.8º - Fica criado na estrutura de cargos comissionados do Município de Macuco o cargo de Coordenador das Clínicas de Família, na estrutura da Secretaria de Saúde e Combate às Drogas, com vencimentos previstos no símbolo CCVI, de acordo com a Tabela I da Lei nº 011/1997 e alterações posteriores, com as seguintes atribuições:

I – Auxiliar no conhecimento da realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

II - Auxiliar na identificação dos problemas de saúde e situações de risco mais comuns ao qual aquela população está exposta;

III - Apoiar com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;

IV - Coordenar de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;

V - Valorizar a relação do usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito;

VI – Acompanhar nas visitas domiciliares de acordo com o planejamento;

VII - Garantir acesso à comunidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de maior complexidade ou que necessitam de internação hospitalar;

VIII - Prestar assistência à população adscrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;

IX - Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde;

X - Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;

XI - Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e as suas bases legais;

XII - Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos Conselhos Locais de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde;

XIII - exercer outras atividades correlatas ao cargo.

Art.9º - Fica criado na estrutura de cargos comissionados do Município de Macuco o cargo de Diretor do Departamento de Cultura, na estrutura da Secretaria de Educação, Turismo, Cultura, Ciência e Tecnologia com vencimentos previstos no símbolo CCVI, de acordo com a Tabela I da Lei nº 011/1997 e alterações posteriores, com as seguintes atribuições:

I – coordenar, supervisionar e acompanhar a elaboração e a execução de programas e projetos culturais sob a responsabilidade do município;

II – elaborar o perfil cultural do Município de Macuco;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

III – organizar e manter atualizado o banco de dados da Cultura;

IV – organizar fóruns e outros eventos para discussão e promoção da cultura local e regional;

V – realizar pesquisas, junto à população, para identificar gostos, preferências artísticas e a demanda por atividades culturais no Município;

VI – identificar a política cultural desenvolvida pelo Estado do Rio de Janeiro e pelo Governo Federal, objetivando trabalhar de forma complementar às duas esferas, quando for possível e interessante para o Município de Macuco;

VII – executar outras atribuições afins.

Art. 10 - Fica alterada a simbologia do cargo de Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde e Combate as Drogas, símbolo CCIV que passa a receber os vencimentos previstos no símbolo CCVI, da Tabela I da Lei 011/97.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente lei encontram suporte no orçamento vigente.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de março do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2015.

FÉLIX MONTEIRO LENG RUBER
Prefeito